



PARECER Nº _____, DE 2023

Da
COMISSÃO
DE
ASSUNTOS
SOCIAIS
sobre
o
PROJETO
DE
LEI
nº
1648,
de
2020,
que
"Determina
a
Inclusão
na
Carteira
de
Identidade
e/ou
Carteira
Nacional
de
Habilitação
-
CNH
da
Condição
de
Diabético
para
os
Portadores
da
Doença."

AUTOR:
Deputado
Hermeto

RELATOR:
Deputado
Martins
Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei n.º 1648/2020, de autoria do Deputado Hermeto, que "Determina a Inclusão na Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH da Condição de Diabético para os Portadores da Doença."

A proposição visa incluir, na Carteira Nacional de Habilitação, a condição de saúde dos cidadãos portadores de diabetes, caso seja da vontade dos cidadãos.

Foi determinado que tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e na Comissão de Constituição e Justiça.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei n.º 1648/2020, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, §1º inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do Parlamentar, sendo merecedor do mais amplo respeito por parte desta comissão.

A proposta em comento visa assegurar aos cidadãos com diabetes a inclusão de tal condição na Carteira Nacional de Habilitação. Tal iniciativa pode ajudar a socorrer condutores feridos em casos de acidentes, pois, uma vez que as autoridades e serviços médicos dispõem do conhecimento acerca da diabetes, os cuidados se tornam ainda mais específicos, visando promover o melhor tratamento possível aos acidentados.

Assim, resta claro e inequívoco a elevada relevância social do projeto, e, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e importância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito aos eixos transversais, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1648/2020.

Sala das Comissões, / de 2023.

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2023, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1176786** Código CRC: **40906AAA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00042689/2020-73

1176786v2